



## **JUSTIFICATIVA Nº 037/2022/SEMA**

**Assunto: Dispensa de licitação**, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/07490**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de arte e aquisição de cartão de proximidade, bolsa plástica e cordão personalizado para crachás de acordo com padrão da SEMA MT.”, no valor total de **R\$ 14.010,00** (quatorze mil e dez reais), conforme a autorização de compra nº 17556, págs. 261-262.

### **2 - Da Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citado será a abaixo discriminada:

- **KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.817.942/0001-83**, com sede na Rua V, nº 249, quadra 28, lote 14, bairro Residencial Nova Canaã, Cuiabá/MT, CEP: 78052-830.

### **3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº **043/GSERV/2022**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 03, a área destaca que,

Necessidade de aquisição de crachás devido ao rotatividade de prestadores de serviços, visitantes e servidores novos e antigos que tiveram seu crachá danificado ou que houve perda, bem como se faz necessário para identificação dos servidores e demais prestadores de serviço que adentrem na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, mantendo assim o local mais seguro e em ordem, o crachá também é utilizado com ferramenta de trabalho para identificação em viagens de eventos (palestras cursos e etc.) e fiscalizações (licenciamento, vistorias, etc.) que ocorrem na capital e no interior do Estado de Mato Grosso.

Como resultados esperados, pág. 03, o demandante informa que:

Manutenção do sistema de assiduidade garantindo assim rápida identificação através dos modelos de crachá para servidor, estagiários, terceirizados, visitantes entre outros, aumentando a segurança já que cada pessoa que circular dentro da Secretaria estará identificada pelo crachá.

### **4 – Da Documentação**

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Termo de Referência nº 043/GSERV/2022, págs. 02/05;
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG, págs. 06-07;
- Planilha de Aquisições 001/2022 SIAG, pág. 08;
- CI nº 2729/2022/GAQ/SEMA, ao NIAC para pesquisa de preços, pág. 09;
- Pesquisa de Preços, págs. 10-94;
- Certidão de Desentranhamento, págs. 95-111;
- Justificativa de Pesquisa de Preços 038/2022, págs. 112-116;
- Planilha de análise de inexecuibilidades e sobrepreços, págs. 117-118;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 119-120;
- Mapa comparativo SIAG, págs. 121-122;
- Despacho Nº 18770/2022/CAC/SEMA – Definição da modalidade, págs.123-124;
- CI Nº 04461/2022/GAQ/SEMA à COR informação para emissão de PED, pág. 125;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.22.003466-1, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 126;
- Despacho nº 18883/2022/GSAAS/SEMA ao GSAE para autorização, págs.127-128;
- Despacho Nº 19576/2022/GSAE/SEMA contendo a justificativa/autorização de contratação pela autoridade competente, pág. 129;
- Portaria Ordenador de Despesas, pág. 130;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 015/2022, págs. 131-176;
- Publicação e Consulta de Compra Direta SIAG, págs. 177-178;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 181-183;
- Divulgação da Compra Direta no Portal Nacional de Compras Públicas, págs. 179-180;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 181-183;
- Prorrogação prazo fechamento CD Eletrônica para 15/08/2022 - 17h 00min, págs. 184-185;
- Proposta SIAG, pág.186;
- Proposta do fornecedor assinada, pág. 187;
- E-mail de validação da unidade demandante, págs. 188-189;
- Ato Constitutivo, págs. 190-199/233-242;
- Documento de identificação do proprietário da empresa, págs. 200-201;
- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pág. 202/232;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 203;
- Abertura de volume, pág. 204;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto ao CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 205-215;
- Dados Cadastro Fornecedor SIAG, págs. 216-217;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições sociais, atualizada, **válida até 28/09/2022**, pág. 218;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, **válida até 08/10/2022**, pág. 219;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, válida até 11/09/2022, págs. 220;
- Certificado de Regularidade com o FGTS, págs. 221, atualizada, **válido até 22/09/2022**, pág. 253;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida 21/01/2023**, págs. 222;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica contendo Desclassificação 1º colocado, págs. 223-225;





- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 226;
- Proposta do fornecedor VALLE CORMÉCIO no SIAG, pág. 227;
- Proposta do fornecedor VALLE CORMÉCIO assinada, pág. 228;
- E-mail Fornecedor questionando desclassificação, págs. 229-231;
- Atestados de Capacidade Técnica, pág. 243;
- Proposta do fornecedor atualizada e assinada, pág. 244;
- Informação nº 00475/2022/GAQ/SEMA sobre reclassificação licitante KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - 1º colocado, pág. 245;
- E-mail fornecedor para continuidade (06.09.2022), págs. 246-250;
- Informação nº 00479/2022/GAQ/SEMA de continuidade instrução processual, pág. 251;
- Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Gerais da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, **válida até 12/10/2022**, pág. 252.
- Declaração de ter pleno conhecimento e aceitação das condições de contratação, de que possui enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de não empregar menor, não haver servidor público no quadro e de não haver fatos impeditivos, pág. 254;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica contendo a Reclassificação e adjudicação do 1º colocado, págs. 255-259;
- Mapa de apuração, pág. 260;
- Autorizações de compra nº 17556, págs. 261-262;
- Declaração de que não houve fracionamento de despesas e não se ultrapassou o limite de despesas, pág. 263.
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 264-307;
- Orientação Jurídico-Normativa 004/CPPGE/2022, págs. 308-309;

#### **5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.126/2021.**

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 10.192/2021

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

**ANEXO**

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

| DISPOSITIVO  | VALOR ATUALIZADO   |
|--|--|
| <a href="#">inciso II do caput</a><br><a href="#">75</a> | R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quatro centavos) |

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 14.010,00 (quatorze mil e dez reais)**, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

**6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:**

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

Art. 9º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 184-185, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 09/08/2022, com prazo para fechamento em 15/08/2022.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.



SEMADIC202236353A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 226, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 225-259, o lance se deu conforme abaixo:

| Ordem Classificatória |   |             |
|-----------------------|---|-------------|
| Classificação         | Fornecedor                                    | Valor (R\$) |
| 1                     | KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA              | 14.010.00   |
| 2                     | VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI | 14.710.00   |
| 3                     | DMP COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI-EPP   | 15.200.00   |
| 4                     | A.C. SILVA FANTICHELI LTDA                    | 21.250.00   |
| 5                     | MARIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA ME       | 21.400.00   |

Registramos que, neste processo, em um primeiro momento, o primeiro colocado foi desclassificado, por não conter em seu cartão de CNPJ e Contrato Social CNAE com objeto similar ao pretendido pela administração, págs. 189.

Após diligências realizadas sobre a aceitação ou não de fornecedor que não apresenta em seu cartão de CNPJ e Contrato Social CNAE com objeto similar ao pretendido pela administração, págs. 232-242, conforme a apresentação, pelo fornecedor KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, de atestado de capacidade técnica que "apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade", pág. 243, bem como, a proposta deste fornecedor atende a este item, pág. 244, decidiu-se por reclassificar o fornecedor KLTC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA para o lote único desta compra direta eletrônica.

Sendo assim, foi procedida com a reclassificação do primeiro colocado conforme Informação, pág. 245 e foi realizada a adjudicação do lote único.

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 17556, que seguem devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, págs. 261-262.

#### 7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 2º, do Decreto Estadual 1.126/2021, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto;

VI - razão de escolha do contratado;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme as páginas 181-183.

Além do que, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço se deram pelo menor preço ofertado apurado pelo sistema, conforme mapa de apuração, pág. 260.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 2 desta justificativa, no referido valor.



Assinado com senha por KENIA REGIS DE MATOS - Terceirizado(a) / GAQ - 13/09/2022 às 09:23:07 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 13/09/2022 às 09:24:00.  
Documento Nº: 4269735-7284 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4269735-7284>





### 8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2022/07490**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aquisição.

**Kênia Régis de Matos**  
Terceirizado  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-MT

**Jackelynnne de Cássia Paiva**  
Gerente de Aquisições  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-MT

